



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

4ª Reunião Videoconferência (Teams)

14 de março de 2023

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região, sob a coordenação temática do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Comissão de Conflitos Fundiários”. Antes de iniciar a reunião, **com a palavra, a Dra. Maria Cecília** teceu considerações, assim como o Desembargador Néviton, acerca da origem tema, além de notabilizar o trabalho desenvolvido pelo Desembargador Fernando, no Tribunal de Justiça do Paraná, e passou a palavra ao Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior, Procurador Regional da República (MPF). **Com a palavra, o Dr. Felício** saudou a todos e, inicialmente, destacou a coletânea de estudos da ESMAF, volume II, chamado de “Conflitos Socioambientais”. Nessa obra, o Dr. Felício salientou a possibilidade de se encontrar as respostas às indagações acerca de quais conflitos seriam, notadamente, classificados como conflitos socioambientais e os coletivos que necessitariam de um olhar especial dos Desembargadores da 1ª Região. A partir daí, estabelecer uma tipologia dos conflitos em tramitação no TRF1 e com essa matéria, seriam 680 recursos, afirmou o Dr. Felício. No entanto, para o Dr. Felício, isso não necessariamente não significava que todos seriam conflitos, uma vez que, vários desses recursos, seriam oriundos de Agravo de Instrumentos em Apelação. Nesse aspecto, haveria a necessidade de um olhar individual desses 680 recursos para se alcançar os que diziam respeito à Amazônia e ao Cerrado, pontuou o Dr. Felício. Para ele, essa tipologia veio a partir dos conflitos socioambientais, sobretudo, na Amazônia, que poderia ser dividido em duas categorias. Ele assinalou que seriam dois tipos de processos produtivos, completamente diversos e em choque. O primeiro seria o Modelo de Desenvolvimento Predatório e o segundo de Desenvolvimento Socioambiental. Invariavelmente, esses conflitos trariam de um lado, no primeiro modelo, as 5 (cinco) atividades básicas: “A primeira seria a madeira, a segunda a pecuária ofensiva, a terceira a mineração, a quarta a infraestrutura e, por fim, e última a monocultura”. Segundo o Dr. Felício, esses conflitos no TRF1 poderiam ser diagnosticados nessas cinco categorias. Nesse contexto, ainda, haveria de um lado as empresas e, do outro, os povos ou comunidades tradicionais. Isso acabou gerando conflitos e que essa percepção, para o Dr. Felício, poderia ser intitulada como “conflitos coletivos ou conflitos socioambientais”, que, inevitavelmente, necessitaria de uma atuação específica. O Dr. Felício, com essas considerações iniciais, sugeriu, ainda, que o CNJ desse para esses conflitos uma categoria diferenciada, quanto ao aspecto da produtividade, para assim não cair numa malha comum. Aduziu à explanação, que não se poderia reproduzir uma decisão de um recurso para outros recursos, pois, de um modo geral, seriam conflitos diferentes, sublinhou o Dr. Felício. E, muito embora não pudesse sugerir uma resposta para essa situação, o Dr. Felício, porém, ponderou a existência da possibilidade de se criar um mecanismo para minimizar essas distorções. Acrescentou, no entanto, que do outro lado não se poderia, também, atribuir à resolução de um recurso complexo o mesmo peso, grau de avaliação e resolução, quando comparado a outros recursos comuns, como os recursos previdenciários, por exemplo. Com isso, ser mais um número, destacou o Dr. Felício. Para o Dr. Felício, essa consideração mencionado, poderia contribuir para que essas definições pudessem ser tomadas a partir de um conflito, sob o olhar das

peculiaridades do TRF, da 1ª Região. Salientou, por oportuno, também, que, quando foi feito o primeiro desmatamento na Amazônia, o IBAMA contava com 1.700 fiscais e, hoje, contava com apenas 300 fiscais. Ressaltou que, dos processos que tratavam de multas ambientais, na 3ª seção, seria um resultado da deficiência na fiscalização na Amazônia, o que implicaria dizer que esse número de recursos poderia ser bem maior, caso contassem com os 1.700 fiscais. O Dr. Felício realçou que o embate entre os dois modelos de desenvolvimento resultou na impossibilidade de uma resolução por meio da conciliação desses conflitos, uma vez que a maioria desses processos estaria tratando de invasão de terras públicas ou de terras indígenas invadidas por produtores rurais. No final, se dispôs a compartilhar o artigo com a Dra. Maria Cecília e agradeceu a participação na reunião. **Com a palavra, a Dra. Márcia Zollinger** agradeceu a todos a oportunidade e destacou que o TRF1 seria um tribunal continental com a necessidade de estruturas significativas, como a Comissão de Conflitos Fundiários e salientou que os conflitos do norte seriam de uma especificidade e complexidade, cuja exigência demandaria uma solução considerável. Nas considerações iniciais, a Dra. Márcia ressaltou as peculiaridades, como a rotatividade de magistrados e membros do MPF e que isso implicaria na necessidade de readaptação do novo membro, frente à matéria envolvendo os conflitos fundiários. A Dra. Márcia destacou também a importância da criação de uma comissão de conflito com expertise para a “desintrosão”, porém, evidenciou a dificuldade de ser criada essa comissão também no primeiro grau. Aduziu, ainda, a necessidade de envolvimento de vários atores, como os ministérios e órgãos públicos que se encarregariam de realocar as pessoas vulneráveis. Na apresentação de suas considerações, a Dra. Márcia citou, ainda, o exemplo da experiência ocorrida na Raposa Cerra do Sol e salientou a importância de trazer para a Comissão de Conflito Fundiário as demandas complexas que poderiam ser bem conduzidas pelos desembargadores e juízes. Outro aspecto abordado foi que a solução conciliatória não poderia estar adstrita, unicamente, às partes da causa, pois, nesse caso, para a Dra. Márcia, poderia também envolver o INCRA para avaliar a possibilidade ou não ser o caso de desapropriação, com a possibilidade de criação de assentamento agroextrativista ou chamar o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade. Para a Dra. Márcia, esses atores poderiam trazer contribuições que possibilitariam muitas vezes a solução da causa de uma forma efetiva. No final, ressaltou que, com a criação da comissão, poderia haver um termo de cooperação com outras comissões, que futuramente fossem criadas pelos Tribunais de Justiça e, com isso, poderia dar certo dinamismo ao Tribunal Regional da 1ª Região. **Com a palavra, a Dra. Maria Cecília** salientou que a exposição da Dra. Márcia apresentou certa convergência entre a questão fundiária com a questão indígena em voga e que essas questões recairiam no TRF1. Na sequência, **com a palavra a Dra. Márcia** passou a palavra ao Desembargador Fernando Antônio Prazeres, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). **Com a palavra, o Desembargador Fernando** agradeceu a todos a oportunidade de participar da reunião e expôs que a origem da comissão de conflitos fundiários no Paraná foi em razão de uma situação bem específica ocorrida no estado e no momento em que o judiciário estava mediando as execuções judiciais, que determinaram o despejo e a reintegração de posse de um grande contingente de pessoas. O Desembargador Fernando destacou que o diferencial da Comissão do Paraná foi o aspecto das visitas realizadas nos locais de conflito. Nas suas considerações, o Desembargador Fernando esclareceu também que a Comissão não só objetivava a solução do próprio conflito, mas, também procurava estabelecer um planejamento, um programa no qual essas decisões judiciais seriam cumpridas da melhor maneira possível, denominado pela doutrina como processo estruturante. E, na oportunidade, indagou o que seria processo estruturante? Segundo o Desembargador Fernando, seria a condição necessária para as pessoas ou os órgãos interessados no conflito serem convidados para opinar nas comissões ou nas sessões de mediação, ainda que não fossem parte da

negociação processual, como o INCRA, por exemplo. Nesse contexto do processo estruturante, o Desembargador Fernando o denominou de negócio jurídico processual e, independentemente, da visita ao local de conflito, haveria a possibilidade de resolver uma série de questões. Na sequência, o Desembargador Fernando esclareceu ser difícil definir conflito coletivo. E fez a seguinte indagação: “O que poderia caracterizar conflito coletivo?”. Para o Desembargador Fernando, a resposta poderia ser o número de pessoas ou a vulnerabilidade dessas pessoas envolvidas no processo. Diante dessa dificuldade na definição, o Desembargador Fernando informou que ontem a comissão se reuniu para definir essa questão e decidiu que iriam apreciar caso a caso, sem estabelecer uma prévia definição do que seria conflito coletivo. Para ilustrar essa questão, o Desembargador Fernando citou o exemplo de conflito urbano envolvendo famílias, em evidente vulnerabilidade, ocorrido em Londrina. No qual a comissão, juntamente com outros atores envolvidos, decidiu pela realocação dessas famílias para um local, a ser definido pelo município. Outro ponto abordado pelo Desembargador Fernando foi a questão ambiental. Para ele, prevalecia a diferença entre a realidade da região sul da região norte do país. Já que na região norte a situação ambiental seria bastante grave em relação à região sul. Em outra análise, o Desembargador Fernando suscitou a seguinte questão: “das ocupações consolidadas urbanas, há muito tempo, em áreas de preservação ambiental, o que deveria ser feito? Regularização fundiária daquela localidade? Ou deixar como estão e agravar a situação ambiental?”. Citou exemplo de uma ocupação ocorrida em Sabará e outras áreas, com centenas de pessoas fixadas lá e, conseqüentemente, essa desocupação seria impossível. Essas ponderações colocadas pelo Desembargador Fernando foram para estabelecer que, pela Comissão, poderiam ser encontradas soluções, tais como, pela permanência dessas populações naquelas áreas, ou pela aquisição de terceiros interessados naquela área ou mesmo pelos próprios ocupantes ou, ainda, mesmo pelo cumprimento da decisão a ser feita por meio de um plano, no qual ocorresse da melhor maneira possível e, de preferência, sem a utilização da força pública. E se for necessária a utilização da força pública, ela só seria utilizada depois de esgotadas todas as medidas anteriormente necessárias. Com relação ao tema da questão ambiental, o Desembargador Fernando citou um exemplo, bem-sucedido, ocorrido na comarca de Antonina, numa área degradada, na qual o MST desenvolveu um projeto de agroflorestal no local, que culminou no interesse do estado na desapropriação dessa área para a criação de um Park Ecológico, mantido pelas famílias daquele local. Também foi lembrado pelo Desembargador Fernando que a comissão intermediou um diálogo com as partes interessadas, com vários atores externos e que levou bastante tempo para a solução definitiva. O Desembargador Fernando destacou que, para a segurança dos gestores nessas negociações, a comissão contou com a presença de Técnicos do Tribunal de Contas do Estado, em alguns casos. Ressaltou, na oportunidade, que a Comissão de Conflitos Fundiários, nesse negócio jurídico processual, atuava tanto na fase pré processual, durante a fase de conhecimento, como também na fase de execução e que a Nota Técnica da Comissão fazia alusão à Resolução nº 10, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que estabelecia normas para as ações de despejos. No final, noticiou que a Comissão de Conflitos Fundiários, do Tribunal de Justiça do Paraná, foi agraciada com o prêmio Conciliar é Legal, do CNJ, na modalidade de demandas complexas e coletivas e ressaltou que o trabalho da comissão poderia ser replicado em as outras federações, como o fez o TRF4 na resolução de uma demanda fundiária. **Com a palavra, a Dra. Maria Cecília** sugeriu a proposta de haver mais uma reunião para montar a estrutura da comissão, bem como trazer integrantes da AGU e passou a palavra à Desembargadora Maria do Carmo. **Com a palavra, a Desembargadora do Carmo** reforçou a necessidade de trazer outros atores para contribuir e sublinhou a importância da subespecialização das turmas para focar em determinadas matérias, conforme comentado pelo Dr. Felício. **Com a palavra, o Dr. Marlon** destacou a importância da Comissão de Conflitos

Fundiários e a importância da atuação de vários atores externos e citou, como exemplo, o fato ocorrido em “Maraiá”, em Mato, que, se contasse com existência da comissão, a solução teria sido menos emblemática e mais efetiva no mapeamento da execução dessas ações. **Com a palavra, a Dra. Dayse**, inicialmente, indagou ao Desembargador Fernando como seria tratada a questão orçamentária na atuação da comissão. Se isso seria um problema ou não para o tribunal do Paraná? Outro ponto abordado pela Dra. Dayse foi com relação à criação da comissão e sublinhou o fato de a Comissão estar vinculada ao TrF1, bem como estar próxima a outros atores e pontuou que o grande desafio seria descentralizar essa comissão das seccionais e trabalhar em rede. Ressaltou que, além disso, haveria a importância de se reunir todos os novos instrumentos, como a Rede de Inteligência, o Centro de inteligência, a Conciliação, pois, segundo a Dra. Dayse, como seriam processos complexos daria para cada um exercer, dentro da área de sua atuação, o suporte necessário e articulado. Pois, assim, pontou a Dra. Dayse, não haveria sobreposição de tarefas na resolução de demandas complexas. Além disso, comparar um processo singular com um processo coletivo desestimularia os julgamentos e não facilitaria a cultura da lide coletiva, diante do excesso de demandas. No final, reforçou a ideia de criar uma comissão específica de conflitos fundiários, para então, refiná-la a partir de contribuições de atores externos, apresentar um texto final ao tribunal, pontuou da Dra. Dayse. Para responder à indagação da Dra. Dayse, foi concedida a palavra ao Desembargador Fernando. **Com a palavra, o Desembargador Fernando** citou que o custo da comissão para o tribunal foi de R\$ 67.000,0 (sessenta e sete mil reais) e esclareceu que esse custo estava dentro do orçamento do tribunal, com uma rubrica específica para deslocamento e que não houve maiores implicações. **Com a palavra, o Desembargador Néviton** destacou a importância de, antes de criar essa comissão, evidenciar ou distinguir o problema de uma demanda coletiva para uma demanda individual, a justificar a intervenção ou não da comissão. No outro ponto, apresentado pelo Desembargador Néviton, foi o de estabelecer a distinção entre demanda recente e demanda consolidada, a permitir uma solução, eventualmente, diferenciada. **Com a palavra, o Desembargador Fernando** fez uma observação de que se deveria ter uma interlocução forte com os movimentos sociais que davam suporte às ocupações, como o MST e o MTST. Sendo o MST nas ocupações rurais e MTST, nas urbanas. Isso, segundo o Desembargador Fernando, possibilitou alcançar soluções, com um consenso, construídas de forma coletiva e sem o uso da força pública para visitar os locais de conflito. **Com a palavra, o Dr. Felício** destacou, em relação aos atores externos, a necessidade de se ouvir nesses conflitos, quando a comissão estiver em funcionamento, o movimento dos atingidos por barragens, a Comissão Pastoral da Terra, a PIB que fazia a articulação dos povos indígenas do Brasil, o ICMBIO e o INCRA, uma vez que esses conflitos, em grande parte, permeavam a jurisdição do TRF1. Lembrou, ainda, o Dr. Felício do “Ouvidor Agrário Nacional”, cuja atuação foi excepcional, pois muitos conflitos deixaram de chegar ao TRF1. Para o Dr. Felício seria salutar chamar o Ouvidor Agrário para compor as negociações, bem como o INCRA, junto à comissão a ser criada pelo tribunal. **Com a palavra, o Desembargador Fernando** lembrou de uma mediação agrária, na qual participou a Dra. Cláudia Maria Dadico, que assumiu antiga Ouvidoria Agrária Nacional, mencionada pelo Dr. Felício, mas hoje reconhecida como Diretoria de Mediação Agrária, dentro do Incra. **Com a palavra, a Dra. Márcia** salientou que algumas estruturas eram centrais, como no Ministério Público, especialmente, da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão, no que dizia respeito à Amazônia e sugeriu uma ideia mais específica, como exemplo, a criação de escritórios socioambientais vinculados à Amazônia Oriental e Ocidental. A partir desse modelo, criar, de igual forma, uma descentralização das comissões de soluções, além dessas observar a descentralização do MATOPIBA, que abrangeria os estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia, pois nessa região haveria muitos conflitos agrários e grilagem verde, com a presença de populações tradicionais, sem nenhum tipo de titulação para

externar a territorialidade. A Dra. Márcia sugeriu também uma interlocução com CNDH, criado e constituído com uma comissão permanente, que seria a Comissão dos Povos Indígenas Quilombolas, povos e comunidades tradicionais, atingidos por barragens e trabalhadores e trabalhadoras rurais em conflitos no campo. Além desses, a Dra. Márcia ressaltou a campanha do “Despejo Zero”, que congregava vários desses movimentos e que foram citados pelo Dr. Felício, mas que faziam parte do Fórum por Direitos do Campo e, nesse contexto, faziam parte das mediações da Comissão. No final, parabenizou os integrantes do TRF1. **Com a palavra, a Dra. Mara**, inicialmente, agradeceu a participação na reunião e sugeriu, como uma das atribuições da Comissão, o mapeamento dos conflitos mais sensíveis à 1ª Região, a troca de boas práticas entre os colegas e, eventualmente, criar protocolos para futuras inspeções ou conciliação, bem como um suporte logístico orçamentário do tribunal para locais de difícil acesso. A Dra. Mara esclareceu que para essas demandas exigia-se uma solução estrutural e, no final, colocou-se à disposição para detalhar essas atribuições para a criação da futura comissão. **Com a palavra, o Desembargador Brandão** enfatizou a importância de se criar uma Comissão de Demandas Complexas, com suporte de uma assessoria e enfatizou a necessidade de uma reprogramação estrutural e citou um convite a ser formulado ao Ministro da CGU, Dr. Jorge Messias, e a necessidade de envolver toda a estrutura pública. Porém, ressaltou que o judiciário estava começando a atuar e intervir nas políticas públicas, todavia, pontuou que não se poderia trazer a definição e a efetivação de implementação dessas políticas públicas para o judiciário, diante da ausência de condições logísticas. O Desembargador Brandão reafirmou a necessidade de envolvimento da Presidência do Tribunal da 1ª Região na criação dessa comissão, bem como haver uma melhor comunicação com a imprensa. **Com a palavra, a Desembargador Maria do Carmo** sublinhou a limitação orçamentária e o desejo também de regionalizar as comissões. Em outro aspecto, ela lembrou, ainda, do primeiro curso realizado na Justiça Federal para facilitadores da justiça restaurativa, bem como utilizar os formados nesse curso para atuarem na comissão. **Com a palavra, o Desembargador Brandão** agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Coordenação da Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região: Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão

Coordenação Temática: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SISTICON); Desembargador Federal Néviton Guedes, Corregedor Geral Regional da Justiça Federal da 1ª Região (COGER); Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão (COJEF).

Coordenação Executiva: Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha, Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho.

Convidados: Desembargador Fernando Antônio Prazeres, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR); Felício de Araújo Pontes Júnior, Procurador Regional da República (MPF) e Márcia Brandão Zollinger, Procuradora da República (MPF)

Participantes:

1. Adriana CINUG (Convidada)

2. Alexandre José Amaral Ferreira
3. Anselmo Gonçalves da Silva
4. Armea Vieira Delmondes de Almeida
5. Bernardo de Oliveira Gomes
6. Carlos Augusto Pires Brandão
7. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
8. Dayse Starling Motta
9. Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
10. Diogo da Mota Santos
11. Eva Portugal (Convidada)
12. Félicio Pontes (MPF) (Convidado)
13. Fernando Antonio Prazeres (Convidado)
14. Geazi Lopes de Abreu
15. Glória Lopes de Abreu
16. Glória Lopes Trindade
17. Henrique Gouveia da Cunha
18. Hilton Sávio Gonçalo Pires
19. Hugo Otavio Tavares Vilela
20. João Vitor Sollero Mazzoni
21. Joldene Rocha de Oliveira
22. Juliano Vasconcelos
23. Letícia Costa Cruvinel
24. Lívia Cristina Marques Perez
25. Marcelo Velasco Nascimento Albernaz
26. Márcia Zollinger (Convidada)
27. Marcus Feliciano dos Santos
28. Maria Aparecida de Sousa Mendes
29. Maria Cândida Carvalho Monteiro
30. Maria Cecília de Marco Rocha
31. Mara Elisa Andrade
32. Maria do Carmo Cardoso (Convidada)
33. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
34. Marllon Sousa
35. Melqui (Convidado)
36. Néviton Guedes
37. Pollyana de Abreu Pimenta
38. Renata Fontes Ferreira
39. Ricardo Teixeira Marra
40. Roberto Carlos de Oliveira
41. Roberto Carvalho Veloso
42. Roberto dos Santos Barrense
43. Rogério Lima Góis
44. Shirley Peres Hausseler
45. Simone Alcantara Puttini Calza